



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO**

LEI Nº 1.364/2022

Dispõe sobre a gratificação por desempenho variável do programa PREVINE Brasil que estabeleceu um novo modelo de financiamento de custeio da atenção primária à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS - por meio da alteração da Portaria de Consolidação n. 6/gm/ms, de 28 de setembro de 2017, a ser concedido aos servidores do Estratégia de Saúde da Família e Saúde Bucal, no âmbito do município de Cachoeirinha, Pernambuco e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CACHOEIRINHA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara de Vereadores de Cachoeirinha, aprovou o Projeto de Lei nº **006/2022**, e ele sanciona, a seguinte Lei:

Art. 1º. A aplicação do Incentivo Financeiro do Programa Previne Brasil, denominado Componente de Qualidade do Piso de Atenção Variável – PAB variável, transferido ao Fundo Municipal de Saúde por adesão do Município de Cachoeirinha/PE ao Programa Previne Brasil, dar-se-á nos termos da Portaria de Consolidação n. 6, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria Federal n. 2.979, de 12 de novembro de 2019, Portaria n. 3.222, de 10 de dezembro de 2019, Nota Técnica n. 5/2020 – DESF/SAPS/MS e Portaria GM/MS n. 166, de 27 de 2021, observadas as disposições desta Lei.

Art. 2º. Os recursos transferidos ao Município à título de incentivos financeiros federais de custeio da Atenção Primária de Saúde do Programa Previne Brasil, previstos no art. 9º, II e parágrafo único da Portaria n. 2.979, de 12 de novembro de 2019 serão destinados nos seguintes termos e condições:

§1º – Parcela não superior a 44,5% (quarenta e quatro e meio por cento) ao pagamento de gratificação de desempenho dos profissionais envolvidos no programa;

§2º - Parcela de 55,5% (cinquenta e cinco e meio por cento) dos recursos restantes à manutenção do programa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE GABINETE DO PREFEITO

I - Dos 57% (Cinquenta e sete por cento) destinados ao pagamento de gratificação às equipes, serão destinados, proporcionalmente, ao cumprimento das metas, conforme alcance de indicadores estipulados no Anexo I desta Lei, e destinados aos profissionais da Estratégia de Saúde Da Família e Saúde Bucal:

- a) Enfermeiros (as);
- b) Odontólogos (as);
- c) Técnicos (as) em Enfermagem;
- d) Médicos (as);
- e) Auxiliar em Saúde Bucal – ASB;
- f) Agentes Comunitários de Saúde – ACS;
- g) Coordenadores de Atenção Básica e Saúde Bucal.

II – Os valores serão pagos igualmente entre os profissionais que compõe as 07 (sete) equipes (Estratégia de Saúde da Família – PSF Centro, PSF Vila Cabanas, PSF Vila Noemia, PSF Caldeirão, PSF Pombos, PSF Vila Lacasa e PSF Vila Tancredo), de acordo com as metas alcançadas, estabelecidas pela Gestão Pública Municipal e Governo Federal, através do Programa Previne Brasil.

§3º O acompanhamento das atividades desenvolvidas pelas equipes será de competência da Gestão Pública Municipal;

§4º Será assegurado o retorno dos valores a título de gratificação à Gestão Pública Municipal em caso de ausência no alcance de indicadores pelas equipes, sendo transferido naquele determinado período.

Art. 3º. São beneficiários do incentivo financeiro de desempenho na forma desta Lei às Equipes de Estratégia de Saúde da Família – ESF e de Estratégia de Saúde Bucal – ESB ou de outro programa nos moldes da legislação vigente, mediante prévia adesão oficial de cada Equipe ao Programa Previne Brasil.

Art. 4º. A concessão do incentivo financeiro de desempenho pela participação no Programa Previne Brasil fica condicionada ao repasse dos recursos correspondentes pelo Ministério da Saúde e Departamento de Atenção Básica – MS/DAB ao Fundo Municipal de Saúde.

Art. 5º. Os Servidores Público Municipal integrantes das equipes farão jus ao incentivo financeiro, a título de gratificação oriunda do Programa Previne Brasil, pelo desempenho obtido por sua equipe no cumprimento das metas informadas no Sistema e-SUS/AB, observada os



PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE GABINETE DO PREFEITO

critérios estabelecidos pelo Departamento de Atenção Básica – DAB, por meio da Portaria de Consolidação n. 6, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria Federal n. 2.979, de 12 de novembro de 2019, Portaria n. 3.222, de 10 de dezembro de 2019, Nota Técnica n. 5/2020 – DESF/SAPS/MS e Portaria GM/MS n. 166, de 27 de 2021.

Art. 6º. O pagamento da gratificação fica condicionado ao cumprimento dos indicadores/metapas estipulados no Anexo I e II desta Lei, após avaliação feita pela Gestão Pública Municipal e alimentação ao Sistema e-SUS/AB.

Art. 7º. A gratificação de produtividade oriunda do Programa Previne Brasil será devida aos servidores em efetivo exercício nas Unidades de Saúde da Família, exceto nos casos de:

- I** – Licença para tratamento da própria saúde, superior a três dias úteis;
- II** – Licença por acidente em serviço, superior a quinze dias do mês;
- III** – Licença por motivo de doença em pessoa da família acima de dois dias no mês;
- IV** – Licença maternidade;
- V** – Licença paternidade;
- VI** – Licença prêmio;
- VII** – Férias.

Parágrafo Único. As exceções às gratificações previstas nos incisos I e III serão desconsideradas e conseqüentemente pagas, desde que sejam alcançadas as metas estipuladas aqueles profissionais/equipe no período correspondente.

Art.8º. O incentivo de Desempenho Variável oriundo do Programa Previne Brasil:

- I** – Terá pagamento mensal em folha, dela se destacando premiações por produtividade;
- II** – Não servirá de base de cálculo de quaisquer benefício ou vantagens;
- III** - Não servirá para efeitos de cálculo ou desconto previdenciário aos servidores estatutários e/ou contratados.

Art.9º. O incentivo financeiro de desempenho está desvinculado do reajuste remuneratório dos servidores público municipal e será revisto de acordo com os repasses do Ministério da Saúde.

§1º. Não será devido o incentivo financeiro de desempenho à equipe/profissional que não atingir as metas pactuadas no Programa do Previne Brasil, situação que o (a) obriga a celebrar um Termo de Ajuste, conforme a Portaria de Consolidação n. 6, de 28 de setembro de 2017, alterada pela Portaria Federal n. 2.979, de 12 de novembro de 2019, Portaria n. 3.222, de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO**

10 de dezembro de 2019, Nota Técnica n. 5/2020 – DESF/SAPS/MS e Portaria GM/MS n. 166, de 27 de 2021, podendo ainda, em caso de ato prejudicial à equipe e/ou penalização por ausência de repasse de valores oriundos do Governo Federal, ser Advertido e/ou Suspenso, conforme hipóteses previstas no Estatuto do Servidor Municipal.

Art. 10. O servidor participante do Programa Previne Brasil não fará jus ao incentivo financeiro no mês em que for:

I – Constatada insuficiência no desempenho das respectivas funções, através de avaliação municipal;

II – Na hipótese de falta injustificada ao trabalho superior a 02 (dois) dias.

Art. 11. Os casos omissos desta Lei serão regulamentados por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 12. As despesas decorrentes da realização da presente Lei correm por conta de dotações orçamentárias do Poder Executivo Municipal, decorrentes do repasse de valores do Governo Federal, específicas ao Programa Previne Brasil.

Art. 13. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em anteriores e contrárias.

Gabinete do Prefeito, em 02 de maio de 2022.

IVALDO DE ALMEIDA

- Prefeito -



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO I

**INDICADORES A SEREM ALCANÇADOS PELOS PROFISSIONAIS AGENTES
COMUNITÁRIOS DE SAÚDE ESTIPULADOS PELA GESTÃO PÚBLICA
MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA (PE)**

Em conformidade com a Seção III – Do Pagamento por Desempenho, art. 12 – C e seguintes da Portaria n. 2.979, de 12 de novembro de 2019, Portaria n. 3.222, de 10 de dezembro de 2019, Nota Técnica n. 5/2020 – DESF/SAPS/MS, Portaria GM/MS n. 166, de 27 de 2021 e Art. 2º, §2º, Parte I do referido Projeto de Lei¹.

PSF	META 1 CADASTRO	META 2 VISITAS DOMICILIAR
<i>CENTRO</i>	<i>100% Cadastro</i>	<i>80% da cobertura</i>
<i>VILA CABANAS</i>	<i>100% Cadastro</i>	<i>80% da cobertura</i>
<i>VILA NOEMIA</i>	<i>100% Cadastro</i>	<i>80% da cobertura</i>
<i>CALDEIRÃO</i>	<i>100% Cadastro</i>	<i>80% da cobertura</i>
<i>POMBOS</i>	<i>100% Cadastro</i>	<i>80% da cobertura</i>
<i>VILA LACASA</i>	<i>100% Cadastro</i>	<i>80% da cobertura</i>
<i>VILA TANCREDO</i>	<i>100% Cadastros</i>	<i>80% da cobertura</i>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO II

Em conformidade com a Seção III – Do Pagamento por Desempenho, art. 12 – C e seguintes da Portaria n. 2.979, de 12 de novembro de 2019, Portaria n. 3.222, de 10 de dezembro de 2019, Nota Técnica n. 5/2020 – DESF/SAPS/MS, Portaria GM/MS n. 166, de 27 de 2021 e Art. 2º, §2º, Parte I do referido Projeto de Lei.

<i>Ações Estratégicas</i>	<i>Indicador</i>	<i>Parâmetro</i>	<i>Meta</i>
<i>Pré natal</i>	Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a primeira até a 20ª semana de gestação	$\geq 80\%$ 60%	60% <i>Meta 1</i>
	Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV	$\geq 95\%$	60% <i>Meta 2</i>
	Proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado	$\geq 90\%$	60% <i>Meta 3</i>
<i>Saúde da Mulher</i>	Cobertura de exame citopatológico	$\geq 80\%$	40% <i>Meta 4</i>
<i>Saúde da criança</i>	Cobertura vacinal de Poliomielite inativada e de Pentavalente	$\geq 95\%$	95% <i>Meta 5</i>
<i>Doenças crônicas</i>	Percentual de pessoas hipertensas com pressão arterial aferida em cada semestre	$\geq 90\%$	50% <i>Meta 6</i>
	Percentual de diabéticos com solicitação de hemoglobina glicada	$\geq 90\%$	50% <i>Meta 7</i>



**PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRINHA – PE
GABINETE DO PREFEITO**

ANEXO III

Gratificação por Categoria Profissional

Categoria Profissional	Percentual de Rateio	Cumprimento de Metas	Parâmetro Alcançado
Enfermeiro(a)	6%	Meta 1	40%
		Meta 2	60%
		Meta 4	30%
Odontólogos (a)	6%	Meta 3	60%
Médico(a)	6%	Meta 1	20%
		Meta 6	50%
		Meta 7	50%
Técnico(a) de Enfermagem	4%	Meta 5	95%
		Meta 6	50%
Auxiliar de Saúde Bucal	4%	Meta 6	50%
Agente Comunitário de Saúde	15%	Meta 1	60%
		Meta 4	40%
		Meta 5	95%
Coordenador (Atenção Básica e Saúde Bucal)	3,5%	Meta 1	60%
		Meta 4	40%
		Meta 5	95%